



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

**CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Entidades Legais:

Nome da entidade legal:	ASSOCIAÇÃO EKUMI YAMUTHETHENE
Endereço:	Moçambique, Província de Nampula, distrito de Nacala Porto, , Cidade alta, próximo da Televisão de Moçambique
Tipo de entidade legal:	Associação
Data da constituição:	28-01-2025
Número único da entidade legal:	105040093
Data de registo na conservatória:	29-01-2025
Beneficiários efectivos:	Dentro do prazo de declaração

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data de aprovação do documento: 29-01-2025

O conservador:



Praça da Liberdade - 833517620

Impresso em 29-01-2025



Handwritten signature or mark

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

**CERTIDÃO**

Identificação

PROC Nº DEF235799

Número da entidade legal:	105040093
Tipo de entidade legal:	Associação
Nome da entidade legal:	ASSOCIAÇÃO EKUMI YAMUTHETHENE
Reconhecimento jurídico:	13-04-2024
Data da constituição:	28-01-2025
Data de registo na conservatória:	29-01-2025
Endereço:	Moçambique, Província de Nampula, distrito de Nacala Porto, , Cidade alta, próximo da Televisão de Moçambique
Beneficiários efectivos:	Dentro do prazo de declaração

## Objecto

### Artigo 3º (Objectivo)

1. Constitui objectivo principal da Associação Ekumi Yamuthethene é a mitigação dos riscos de saúde e riscos sociais das pessoas nas comunidades, centrada na prestação de serviços de saúde holísticos que impactam a melhoria de qualidade de vida dos grupos especialmente vulneráveis.

2. Constitui também objecto da Associação Ekumi Yamuthethene:

a) Contribuir para estabilidade social e de saúde dos agregados das famílias vulneráveis e/ou afectados pelo HIV;

b) Assegurar que crianças tenham acesso ao cuidado e protecção estáveis através de apoio psicossocial de qualidade;

c) Contribuir para aumentar a apropriação comunitária e governamental dos sistemas de monitorização dos serviços de saúde e sociais.

3. Para a concretização dos seus objectivos, a Associação Ekumi Yamuthethene propõe-se á:

a) Aumento da apropriação comunitária e governamental dos sistemas de monitorização da qualidade dos serviços de saúde e sociais; criar um ambiente de protecção dos direitos humanos das crianças, raparigas adolescentes, mulheres, jovens, idosos, prisioneiros, deslocados, deficientes, doentes crónicos e/ou mentais;

b) Promover programas orientados para a redução das consequências sócio - económicas e ambientais a nível de indivíduos, agregados familiares e comunidades;

c) Estabelecer contactos de parcerias e colaboração entre organizações de nível local, nacional ou internacional.

## Membro(s)

Ord	Inscrição	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT
1	187170	BELINHA ANTONIO ESSIACA MANGELA	BI	030100600166C	112194411
2	187168	REGIO DOMINGOS AUGUSTO NICALA	Passaporte	AB1334979	128922539
3	187161	LUIA CÁSSIMO PAULO	BI	031704813926P	111921121
4	187164	FELIZARDO RAÚL	BI	030100413322B	112580085
5	187165	VICTOR SALIMINO MAULANA	BI	010104175267J	104574564
6	187160	AVELINO PAULINO MULIGEQUE	BI	031302220154B	102705939
7	187163	ELIZABETH ALI MUQUISSURIMA	BI	031702891560B	102509927
8	187162	MARCOS MARTINHO FERNANDES	BI	060701177396	114755842
9	187167	USSENE PAULO AMADE BACAR	BI	031738075529B	104202837
10	187169	ROGERIO VICENTE ROSARIO	BI	030100600102B	113297670
11	187166	GUIMARÃES DANIEL	BI	110102294914B	104959318

## Menções especiais

## Artigo 19º

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção superintender a associação, Assumindo os seguintes papéis e responsabilidades:

1. Assegurar que a associação cumpra a legislação em vigor, os seus Estatutos e a regulamentação interna, devendo:

- a) Assegurar o cumprimento da declaração da visão, da missão e dos valores da associação;
- b) Assegurar a elaboração e cumprimento do Plano Estratégico da associação;
- c) Assegurar a elaboração e aprovação das políticas, os procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;
- d) Garantir a existência e cumprimento da política de fundo de reserva, que deverá especificar as fontes e percentagens de contribuição;
- e) Assegurar a elaboração, apreciação do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral dos relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Assegurar a actualização deste regulamento;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor no país.

2. Supervisionar o funcionamento do Executivo.

3. Assegurar que a associação tenha fundos suficientes para o seu funcionamento.

4. Assegurar que os fundos são usados eficazmente.

5. Garantir cada vez maior eficiência do seu funcionamento:

- a) Reunir 4 vezes por ano, nos termos dos Estatutos da associação;
- b) Produzir um plano anual de actividades e, dar a conhecer ao Executivo e ao Conselho Fiscal;
- c) Elaborar uma estratégia de mobilização de recursos e novos membros;
- d) Recrutar e orientar novos titulares do Conselho de Direcção;
- e) Superintender a gestão de desempenho da associação;
- f) Avaliar o desempenho do Director Executivo.

## Artigo 20º

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Superintender o processo de recrutamento e avaliação de desempenho do Director Executivo;
- c) Liderar o processo de elaboração do plano de actividades do Conselho de Direcção;
- d) Convocar reuniões trimestrais com o Director Executivo e/ou seus órgãos, para acompanhar as realizações da organização;
- e) Trabalhar com Director Executivo para garantir que as decisões do Conselho de Direcção sejam cumpridas;
- f) Oferecer orientação aos novos titulares do Conselho de Direcção, em coordenação com o Director Executivo;
- g) Planificar as reuniões do Conselho de Direcção, incluindo preparar a agenda, em coordenação com o Secretário do Conselho de Direcção e Director Executivo;
- h) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Representar a associação em juízo e fora da agremiação;
- j) Estabelecer as metas dos titulares do Conselho de Direcção e assegurar a avaliação do seu desempenho individual;
- k) Gerir o conflito dos titulares do Conselho de Direcção;

l) Supervisionar o cumprimento do plano de actividades, aprovado pela Assembleia Geral;



m) Supervisionar o cumprimento dos acordos estabelecidos com os doadores, governo e outros interessados;

n) Assegurar que a gestão financeira seja eficaz e eficiente;

o) Assegurar a elaboração de relatórios de actividades e de contas do exercício findo;

p) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

q) Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a materialização da missão da associação;

r) Prestar contas aos membros nas sessões da Assembleia Geral, aos doadores e às instituições do governo que tutelam a área de actuação da Associação,

s) Lidar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

2. O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar, por escrito, parte das suas responsabilidades, aos outros titulares do Conselho de Direcção.

3. O Presidente do Conselho de Direcção dará a conhecer o teor da delegação aos restantes titulares dos órgãos sociais e ao Executivo e a outras partes interessadas.

#### Artigo 21º

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção:

a) Participar nas discussões e deliberações das reuniões do Conselho de Direcção;

b) Votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho de Direcção;

c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, na data e hora previamente acordadas;

d) Desempenhar com zelo as funções que lhe forem atribuídas;

e) Assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;

f) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção, quaisquer propostas relativas às suas atribuições;

g) Trabalhar em conjunto com o Presidente e restantes titulares do Conselho de Direcção;

h) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção, nos casos de ausências ou incapacidade;

i) Cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Assembleia Geral

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	Função
1	AVELINO PAULINO MULIGEQUE	BI	031302220154B	Presidente
2	USSENE PAULO AMADE BACAR	BI	031738075529B	Secretário
3	VICTOR SALIMINO MAULANA	BI	010104175267J	Vice-presidente

Conselho de Direcção

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	Função
1	ELIZABETH ALI MUQUISSUIRIMA	BI	031702891560B	1º Vogal
2	FELIZARDO RAÚL	BI	030100413322B	Presidente
3	GUIMARÃES DANIEL	BI	110102294914B	2º Vogal
4	LUIA CÁSSIMO PAULO	BI	031704813926P	Vice-presidente
5	ROGERIO VICENTE ROSARIO	BI	030100600102B	Secretário

Conselho fiscal

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	Função
1	BELINHA ANTONIO ESSIACA MANGELA	BI	030100600166C	Vice-presidente
2	MARCOS MARTINHO FERNANDES	BI	060701177396	Secretário
3	REGIO DOMINGOS AUGUSTO NICALA	Passaporte	AB1334979	Presidente

O conservador

